

das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Brás*. — O Oficial de Justiça, *Maria de La Salette Coelho*.

2611041317

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5730/2007

Prestação de contas — processo n.º 2563/03.0TJVNFS

O Dr. Manuel Alexandre Ferreira, juiz de direito do 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber, nos autos de prestação de contas n.º 2563/03.0TJVNFS, que são os credores e a falida ALCAPIL — Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 501907190, com endereço no Loteamento Industrial do Moutados, lugar Leital, Requião, 4760 Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

27 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.
2611041428

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5731/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 484/05.0TYVNG**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 31 de Março de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Silveira Jóias — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505752026, com sede na Rua dos Malmequeres, 250, Fânzeres, 4420 Gondomar.

Por despacho proferido em 19 de Julho de 2007, foi destituído do cargo de administrador da insolvência o Dr. Hernâni Rodrigues Pinto, com escritório na Rua 16, 1091, 4500-807 Espinho, tendo sido nomeado em sua substituição o Dr. Jorge Rúben Fernandes Rego, com escritório na Rua de Álvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

É administradora do devedor Florbela Maria Pinto Silveira, com domicílio na Rua dos Malmequeres, 250, Fânzeres, 4420 Gondomar.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.
2611041318



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 15 617/2007

Por despacho de 26 de Outubro de 2006 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Manuel Augusto Duarte Mariz, professor-adjunto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, foi nomeado definitivamente professor-adjunto do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

Aviso n.º 15 618/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2006, de 17 de Março, e na sequência do

acto eleitoral realizado a 23 de Junho de 2006, foi eleito como presidente do conselho científico o professor-coordenador João Rogério Valença Vieira.

12 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

Aviso n.º 15 619/2007

Por despacho de 12 de Março 2007 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, João Manuel Garcia Nascimento Graveto, professor-adjunto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, foi nomeado definitivamente professor-adjunto do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.